



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

POSIÇÃO DA FENPROF SOBRE A VERSÃO DE ECD RECEBIDA EM 26. MARÇO. 2010

No essencial, o ME regressa à versão de 26 de Fevereiro, ou seja, à anterior àquela que integrava os aspectos que aplicavam a Lei 12-A/2008, de 11 de Setembro, sobre vínculos, carreiras e remunerações, cujo conteúdo não havia sido alvo de negociação. Assim, são retirados os artigos 4.º, 6.º, 10.º, 15.º, 17.º (**voltando a figurar o concurso**), 22.º, 23.º - 4, 24.º (**que refere, de novo, o concurso**), 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 31.º - 3 a), 31.º - 12 e 14, 33.º (**mantendo-se o contrato administrativo**), 34.º 2 e 3 (**Deixando de existir a referência a carreira unicategorial e à complexidade funcional, ambas referências da Lei 12-A**), 36.º- 1 (**regressando a referência ao concurso e ao provimento**), 36.º - 4 (**os posicionamentos na carreira voltam a ser por tempo de serviço**), 39.º, 41.º, 46.º - 3 e 4, 48.º - 2 b), 48.º - 4 c), 48.º - 6, 56.º, 59.º - 2, 63.º, 64.º (**mantêm-se, como formas de mobilidade, o concurso, a permuta, o destacamento, a requisição e a comissão de serviço**), 67.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 74.º, 82.º - 7, 85.º, 86.º, 91.º, 99.º, 102.º - 3, 103.º - h) e i), 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 112.º, 114.º, 115.º, 116.º (**desaparecendo a figura de despedimento**), 117.º, 132.º - 1, 113.º, 135.º (**que determinava que as carreiras passariam a reger-se pela Lei 12-A e que o ECD era apenas para a adaptar**).

Saem, ainda, o anexo II e o artigo 6.º do decreto-lei.

Tudo o que não fora negociado foi retirado, como não poderia deixar de ser. Todavia, há aspectos que, tendo sido negociados e, em alguns casos, sido integrados no projecto do ME, agora também desaparecem, o que nos parece negativo.

Assim, relativamente a este último projecto, e sem apresentar propostas que se destinem a introduzir alterações em aspectos de que se discorda, mas que exigiriam novo processo negocial, a FENPROF não pode deixar de voltar a colocar algumas questões que, a não serem contempladas, acarretariam grande prejuízo para os professores. É nesse sentido que se apresentam as seguintes observações e propostas:

- o **acesso aos 3.º e 5.º escalões, até final de 2010/2011, não pode ficar dependente de o docente ter requerido a observação de aulas**. Ao impor esta exigência agora, o ME estaria, na verdade a impedir que os professores progredissem por ter sido introduzido um requisito que não estava previsto quando se desenvolveu o ciclo avaliativo em que os «docentes poderiam ter requerido tal observação. Parece-nos, pois, haver aqui uma ilegalidade, razão por que, a não ser salvaguardada a situação destes docentes, a FENPROF requererá a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que não promulgue este diploma legal até que a situação seja devidamente corrigida.

Propõe-se que nestes casos, o docente deva requerer a observação de aulas para o ciclo seguinte;

- **todos os docentes licenciados, bem como os bacharéis** que não puderam fazer complementos de formação deverão ser reposicionados na carreira, tanto mais que, neste momento, deixou de existir um duplo escalão de ingresso;

- deverão ser **dispensados da prova de ingresso** todos os docentes com Satisfaz que, no ciclo avaliativo 2007/2009 não estiveram colocados e, por isso, não puderam ser avaliados, bem como os que foram avaliados positivamente pelo serviço prestado nas AEC, cujo tempo o ME reconhece para efeitos de concurso;

- as **ausências ao serviço dos docentes que participam em reuniões sindicais** deverão ser contempladas no artigo 103.º, como estavam na versão que o ME apresentou em 24 de Fevereiro;

- é necessário prolongar a **“apreciação intercalar” até final de 2010/2011**, pois, até lá, os professores que progredirem não terão a possibilidade de obter outra avaliação, apesar de necessitarem de dois “Bom”.

A FENPROF considera que o ECD, cuja versão agora recebeu, ainda está longe de corresponder ao que, verdadeiramente, promoveria a dignificação e valorização da profissão docente, para além de não contemplar aspectos que seriam decisivos para que melhorassem as condições de exercício profissional dos docentes. Contudo, apresenta algumas melhorias relativamente aos anteriores que foram impostos pelo ME em 2007 e 2009. De qualquer forma, sem desvalorizar outros aspectos, a FENPROF reafirma a necessidade de continuar a trabalhar no modelo de avaliação de desempenho, de eliminar as quotas da avaliação, de ser considerado, para a carreira, todo o tempo de serviço prestado pelos professores, de serem aprovados horários de trabalho que sejam pedagogicamente adequados, que exista um regime específico de aposentação para os docentes que tenha em conta o elevado desgaste físico e psicológico que provoca o exercício continuado da docência.

Estes são apenas alguns aspectos que, quando forem alterados positivamente, contribuirão para a elevação da qualidade do ensino, como todos desejamos.

Lisboa, 29 de Março de 2010

O Secretariado Nacional